MINISTÉRIO DAS MULHERES

Termo de Referência 9/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	810012-MINISTÉRIO DAS MULHERES	ANDREZA SILVA XAVIER	10/02/2026 19:11 (v 0.12)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	72/2025	21260.002917/2025-14

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de veículos automotores novos, 0 (zero) km, devidamente licenciados, emplacados e com padronização visual do Ministério das Mulheres, destinados a apoiar as ações do Programa de Fortalecimento da Gestão de Políticas para as Mulheres, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QTD. MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	1	Automóvel Tipo Sedan	471056	Unidade	289	10	R$ 141.737,87	R$ 40.962.244,43
	2	Aplicação de grafismo /adesivos	18961	Unidade	289	10	R$ 650,00	R$ 187.850,00
Total: R$ 41.150.094,43 (quarenta e um milhões e cento e cinquenta mil e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos)								

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar n.º 07/2025.

1.3. Por serem bens caracterizados como comuns, as especificações são usuais de mercado e seguem a padronização adotada pela Administração Pública na aquisição de veículos de serviço desses tipos previstos no objeto. Cumpre salientar que o detalhamento não restringe a competição, haja vista que as especificações se limitaram à necessidade da Administração Pública, bem como existem várias empresas no mercado que oferecem o objeto constante deste Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 05510958000146-0-000004/2025

II) Data de publicação no PNCP: 02/12/2024

III) Id do item no PCA: 48

IV) Classe/Grupo: 2310 - veículos motorizados de passageiros

V) Identificador da Futura Contratação: 810012-72/2025

2.3. Registra-se, portanto, que a estratégia de aquisição de solução de transporte atende as competências do Ministério das Mulheres, enquanto órgão fomentador visando fortalecer as políticas públicas voltadas para as mulheres do Brasil principalmente àqueles grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e social.

2.4. Por meio de transferência de conhecimento técnico e fortalecimento de capacidades do Estado, o projeto pretende contribuir para que o Ministério das Mulheres promova a estruturação das Secretarias e Organismos Municipais de Políticas para as Mulheres, fortalecendo sua capacidade institucional e operacional, fortalecer a atuação das gestoras municipais de políticas para as mulheres, ampliando sua capacidade de articulação, gestão e execução das políticas públicas voltadas às mulheres, apoiar as Secretarias e Organismos Municipais de Políticas para as Mulheres, promovendo sua articulação com os demais órgãos municipais, garantindo maior eficiência no atendimento às demandas das mulheres em seus territórios e incentivando a transversalização da perspectiva de gênero nas políticas públicas locais, valorizar a atuação das mulheres na gestão pública, proporcionando suporte logístico para visitas, deslocamentos e execução de ações locais, reforçando a implementação das políticas públicas de forma integrada e eficaz.

2.5. Ademais, acrescentamos que a fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.6. Acrescenta-se que a contratação tem por objeto a **aquisição de veículos automotores devidamente licenciados, emplacados e com padronização visual do Ministério das Mulheres**, com a finalidade de fortalecer a capacidade institucional e de gestão dos órgãos executores de políticas para as mulheres.

2.7. Os veículos adquiridos serão destinados à **doação para municípios selecionados no Edital de Chamamento Público n.º 07/2025**, observados critérios técnicos e socioeconômicos, visando apoiar e ampliar a capacidade operacional das equipes locais responsáveis pelo atendimento às vítimas.

2.8. O Decreto 11.351, de 1° de janeiro de 2023, que criou o Ministério das Mulheres, em seu artigo 13, inciso IV, descreveu as competências da Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política (SENATP):

> I. coordenar a formulação e execução de políticas para mulheres nas áreas de educação, cultura, saúde e participação política, que considerem sua diversidade racial, étnica, dos povos originários e tradicionais, de orientação sexual, de identidade de gênero, geracional, territorial e das mulheres com deficiências, entre outras;
>
> II. promover e articular a formação e a capacitação de agentes públicos em políticas para igualdade de gênero, nas três esferas de governo;
>
> III. articular com os órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais a incorporação da perspectiva de gênero nas ações e políticas públicas;
>
> IV. articular e promover o fortalecimento dos organismos de políticas para mulheres no âmbito dos Estados e dos Municípios;
>
> V. fomentar a participação política das mulheres; e
>
> VI. supervisionar e avaliar a execução de acordos de cooperação, convenções e outros instrumentos congêneres firmados pelo Brasil com organismos internacionais em assuntos relativos às mulheres.

2.9. A presente iniciativa encontra amparo na Lei n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública. Nos termos do art. 76, inciso I, alínea “a” da referida Lei, é permitida alienação e doação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, permitido exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública.

2.10. A doação de veículos ora prevista configura medida de relevante interesse público, por contribuir diretamente para a proteção e promoção dos direitos das mulheres e para o fortalecimento das redes municipais de atendimento. Desta forma, visa garantir autonomia e eficiência administrativa às SPMs e OPMs, permitindo que suas equipes atuem com maior alcance territorial e capacidade operacional. Entre os objetivos estão:

2.10.1. Apoiar o deslocamento de equipes técnicas para acompanhamento de casos e visitas de campo;

2.10.2. Facilitar o atendimento descentralizado à mulheres em situação de vulnerabilidade e violência, inclusive em áreas rurais ou remotas;

2.10.3. Garantir a participação em formações, reuniões e eventos interinstitucionais, fortalecendo a articulação da rede de enfrentamento à violência;

2.10.4.Viabilizar o transporte de materiais, campanhas educativas e equipamentos institucionais;

2.10.5 Promover maior capilaridade e integração das políticas públicas para as mulheres no território nacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em conformidade com o *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*:

4.2.1. Utilização de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, bioderadável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

4.2.2. Utilização de bens, preferencialmente, acondicionados em embalagen individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantira máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.2.3. Utilização de bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalante (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2.4. Observância dos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.2.5. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.2.6. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.2.7. Só será adimitida a oferta de veículos automotor que utilize o combustível renovável (biocombustível), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Le n.º 9.660, de 1998.

4.2.8. Observância dos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais e trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código de Trânisto Brasileiro, e demais legislações pertinentes)

4.2.9**.** Observar o disposto na Lei nº 9.660/1998, que determina que os veículos leves adquiridos para compor a frota oficial utilizem combustíveis renováveis (excetuadas as hipóteses previstas no §2º do art. 1º). Assim, os veículos deverão ser movidos por, pelo menos, um combustível renovável — etanol, bicombustível ou eletricidade — ainda que em conjunto com combustíveis fósseis, na modalidade “flex”.

4.2.10. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.2.11. Os padrões mínimos de emissão de poluentes (NMHC, CO, NOx), gases de efeito estufa (CO), consumo de combustível (Km/l) e consumo energético deverão atender às exigências do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves, estabelecido pela Portaria Inmetro nº 377/2011 e suas alterações.
A comprovação dos valores será feita mediante a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), emitida pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV/Inmetro).

4.2.12. Os veículos deverão possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme Resolução Conama nº 16/1986 e Portaria Inmetro nº 522/2013, sendo exigida a ENCE com, no mínimo, uma estrela, como comprovação de conformidade.

4.2.13. As empresas contratadas deverão observar integralmente as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, juntamente com as diretirzes contidas no Plano Diretorde Logística Sustentável (PLS) do Ministério das Mulheres, bem como as normas técnicas aplicáveis aos seus processos produtivos e administrativos.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, a proposta de preços deverá estar acompanhada de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, especialmente no que tange à disponibilização da rede de assistência técnica e no cumprimento da garantia técnica do objeto nos termos definidos no Estudo Técnico Preliminar.

4.4. A exigência da carta de solidariedade decorre das intervenções técnicas necessárias aos veículos especificados e devido ás características do mercado de veículos, a exigência de carta de solidariedade é usual, definida pelos próprios fabricantes para segmentar as àreas/regiões de atuaçãodas concessionárias/revendedores autorizados, não representando restrição à competividade no certame.

Subcontratação

4.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

4.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação da contratação, a qual consiste no fornecimento dos veículos de todos os tipos listados no item 1 deste Termo de Referência.

4.7. A subcontratação fica limitada aos serviços acessórios, tais como:

4.7.1. Limitada aos serviços de acessórios, tais como: aplicação de grafismo/adesivos, documentação (emplacamento e licenciamento) e transporte dos veículos para entrega final.

4.7.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Administração pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto subcontratado.

4.9. A subcontratação dependerá de autorização prévia do Contratante, a quem compete avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.10. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à subcontratação, caso admitida.

4.11. A contratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, caso aquela ou os dirigentes desta mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da Contratação

4.13. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total da contratação

4.14. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.14.1. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.14.2. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.14.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.14.4. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.15. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.16. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.17. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.18. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.18.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.19. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.19.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.19.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.20. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.21. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.22. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A4] .

4.23. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.23.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.23.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.24. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.24.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.24.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.25. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.26. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.27. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções ao Contratado.

4.28. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Margem de preferência

4.29. O objeto da contratação não se enquadra na margem de preferência prevista no Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024, conforme disposto na Resolução n.º SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024, da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para Desenvolvimento Sustentável - CICS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens, devidamente licenciado, emplacados e plotados, será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.2. Inicialmente, serão solicitados a quantidade mínima de 10 (dez) veículos, conforme o cronograma a seguir:

Quantidade Mínima	Localidade	Prazo de entrega
10	Brasília	45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da Ordem de Fornecimento, a qual será emitida pelo Gestor do Contrato.

5.3. As demais demandas permanecerão condicionadas à existência de dotação orçamentária específica, considerando que o exercício de 2026 estará sujeito ao período de defeso decorrente das restrições impostas pelo calendário eleitoral.

5.4 Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões justificadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, arcando com o ônus decorrente do atraso, a fim de possibilitar a análise de eventual pleito de prorrogação de prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.5. A contratada deverá arcar integralmente com os custos e despesas referentes ao licenciamento, emplacamento e demais encargos dos veículos, sendo tais custos condicionados ao recebimento definitivo do objeto.

5.6. A entrega dos veículos deverá ocorrer no local designado pela contratada para o devido recebimento formal pelo Ministério das Mulheres em Brasília-DF, com todos os custos de transporte, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração contratante.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.7. A garantia técnica dos bens deverá observar as regras de mercado, incluindo, obrigatoriamente, o custo de manutenções preventivas com reposição de insumos durante o prazo estabelecido e/ou quilometragem percorrida, conforme previsto no § 1º do art. 34 da Lei n.º 14.133/2021, de forma a assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração.

5.8. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, caso este seja superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.9. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante ou pelo donatário do bem.

5.11. A garantia deverá ser prestada de forma a manter os veículos em perfeitas condições de uso, sem ônus ou custo adicional para a Administração Contratante.

5.12. A garantia abrangerá a realização de manutenções corretivas dos bens, executadas diretamente pela contratada ou, quando aplicável, por meio de assistência técnica autorizada, observadas as normas técnicas específicas.

5.13. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à correção de defeitos ou falhas apresentadas, incluindo substituição de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias.

5.14. As peças com vício ou defeito durante a vigência da garantia deverão ser substituídas por peças novas, originais e de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação do veículo.

5.15. Uma vez notificada pela Administração, a contratada deverá realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da retirada do equipamento das dependências do Contratante pela contratada ou pela assistência técnica autorizada.

5.16. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, aceita pelo Contratante.

5.17. Na hipótese de prorrogação do prazo de reparo, a contratada deverá disponibilizar veículo equivalente, com especificações iguais ou superiores às do originalmente fornecido, para utilização em caráter provisório, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos da Administração durante o período de manutenção.

5.18. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Administração, ou sem apresentação de justificativa adequada, o Contratante poderá contratar empresa diversa para realizar os serviços necessários (reparos, ajustes ou substituição), podendo exigir o reembolso integral dos custos à contratada, sem prejuízo da manutenção da garantia dos equipamentos.

5.19. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.20. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio, independente da vigência do contrato administrativo, podendo a Administração aplicar penalidades pelo descumprimento de suas condições, mesmo após o término da vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Execução do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Infrações Administrativas

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta.
8.3. Nessa hipótese, deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contado do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação formal mediante termo detalhado.

8.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado uma única vez e de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares destinadas à aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo destinado à solução de inconsistências na execução do objeto ou ao saneamento de notas fiscais (ou instrumentos de cobrança equivalentes) pela contratada, identificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e desempenho dos bens, tampouco da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

8.9. As atividades de montagem, instalação e demais providências necessárias ao funcionamento ou uso do bem correrão por conta exclusiva da contratada, constituindo condição indispensável para o recebimento do objeto pela Administração.

Liquidação

8.10. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

8.11. O prazo previsto no subitem anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

8.12. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente contém todos os elementos essenciais, incluindo:

8.12.1. prazo de validade;

8.12.2. data de emissão;

8.12.3. dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. período de execução contratual correspondente;

8.12.5. valor a pagar; e

8.12.6. eventuais retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro ou inconsistência na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que a contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de liquidação após a regularização, sem ônus ao Contratante.

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
8.15.2. identificar eventuais impedimentos à contratação, como proibições de contratar com o Poder Público ou sanções impeditivas vigentes.

8.16. Constatada irregularidade junto ao SICAF, a contratada será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar o fato aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada e à existência de pagamento pendente, de modo a garantir o ressarcimento dos créditos públicos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar processo administrativo de rescisão contratual, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa.

8.19. Havendo execução efetiva do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente, até a decisão final sobre a rescisão, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A1]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. A cessão de crédito decorrente do contrato dependerá de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão, em relação à Administração, está condicionada à formalização de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. A celebração do termo aditivo e a liberação dos pagamentos à cessionária estarão condicionadas:

8.28.1. à manutenção da habilitação e regularidade fiscal da contratada (cedente);
8.28.2. à regularidade fiscal e trabalhista da cessionária; e
8.28.3. à comprovação de que a cessionária não se encontra impedida de contratar com o Poder Público, nem de receber benefícios fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 e do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.29. O crédito cedido corresponderá exclusivamente ao valor devido à contratada pela execução contratual, permanecendo íntegras as cláusulas exorbitantes, inclusive a possibilidade de descontos, glosas e compensações por multas ou prejuízos causados à Administração.

8.30. O disposto nesta seção não se aplica às operações de crédito regidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 82, de 21 de fevereiro de 2025, às quais se aplicam regras próprias.

Reajuste

8.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/01/2026.

8.32. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.33.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.34. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1.O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, conforme as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e da regulamentação vigente.

Forma de Fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelada, devendo a contratada garantir a entrega total dos bens nas condições e prazos estabelecidos, no item 5, deste Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de Habilitação

9.4. Para fins de habilitação no certame, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme segue:

Habilitação Jurídica

9.5. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.7. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.18. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.20. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A1] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.21. Caso a empresa interessada apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de capital mínimo integralizado correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos.

9.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou

pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados para pessoa física de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante já forneceu um quantitativo de pelo menos 15% (quinze por cento) do objeto licitado.

9.28. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30. A exigência de apresentação de atestados técnicos no percentual acima descrito se faz necessária para resguardar a administração pública, no sentido de garantir a execução do contato e, consequentemente, atender as demandas da Contratante, além de se considerar o expressivo volume de recurso públicos envolvidos. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete o certame.

9.31. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.

9.32. É considerada como empresa pertencente ao mesmo grupo da licitante, a empresa controlada pela licitante ou controladora da licitante, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja, ao mesmo tempo, sócia da empresa emitente e da licitante.

9.33. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos executados

Disposições Gerais sobre Habilitação

9.34. Quando for permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante documentos equivalentes, apresentados em tradução livre no momento da licitação.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira sem funcionamento no País, para assinatura do contrato, da ata de registro de preços ou do instrumento equivalente, os documentos exigidos deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado no Brasil e apostilados, conforme o Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados junto às embaixadas ou consulados competentes.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF divergentes, exceto quando houver previsão legal expressa que permita a vinculação entre matriz e filial para o documento em questão.

9.37. Caso o fornecedor seja matriz, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da matriz; se for filial, deverão estar emitidos em nome da filial, excetuando-se os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela sua natureza, somente possam ser emitidos em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de numeração nos documentos de Certidão Negativa de Débitos (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS), desde que comprovada a centralização do recolhimento das contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor máximo aceitável da contratação é de **R$ 41.150.094,43 (quarenta e um milhões e cento e cinquenta mil e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos)**, conforme demonstrativo de estimativa de preços constante do processo administrativo. O valor estimado foi definido com base na pesquisa de preços, elaborada pela Coordenação de Pesquisa de Preços (COPEP/MGI), que consolidou os valores de mercado obtidos nos portais ComprasGov.br, PNCP e Tabela FIPE, aplicando a metodologia prevista no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021. A Coordenação de Contratações e Logística (CCL/MMulheres) manifesta concordância integral com a metodologia e com os valores apurados pela COPEP/MGI, considerando-os tecnicamente adequados para a formação do valor estimado da presente contratação, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QUANTIDADE MINÍMA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	1	Automóvel Tipo Sedan	471056	Unidade	289	10	R$ 141.737,87	R$ 40.962.244,43

	2	Aplicação de grafismo /adesivos	18961	Unidade	289	10	R$ 650,00	R$ 187.850,00
Total: R$ 41.150.094,43 (quarenta e um milhões e cento e cinquenta mil e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos)								

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.4. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.5. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

ANDREZA SILVA XAVIER

SIAPE 1687725

Integrante Requisitante

ANA LUCIA NUNES ALVES

SIAPE 3441547

Integrante Técnica

RAFAEL RODRIGUES DA SILVA

SIAPE 1271560

Integrante Administrativo

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Integrante Administrativo

RAFAEL RODRIGUES DA SILVA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 10/02/2026 às 19:11:51.

Despacho: Integrante Requisitante

ANDREZA SILVA XAVIER

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 10/02/2026 às 18:55:14.

Despacho: Integrante Técnica

ANA LUCIA NUNES ALVES

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 10/02/2026 às 19:01:55.

MINISTÉRIO DAS MULHERES
SECRETARIA NACIONAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, AÇÕES TEMÁTICAS E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA (SENATP)

Especificações Técnicas

Item	Especificação Técnica
Características técnicas mínimas	Capacidade mínima para 05 (cinco) lugares
	5 (cinco) portas
	Cor branca, padronização visual do Ministério das Mulheres e logomarca do Governo Federal
	Grafismo/adesivação conforme imagens sugeridas anexas
	Data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato. Aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica e com modelo cuja versão seja a mais atualizada, evitando-se a aquisição de modelo anterior.
	Fabricado no Brasil ou Mercosul
Motorização	Mínimo 1.3 L
Direção	Assistida (hidráulica ou elétrica)
Cambio	CVT com modo manual, com no mínimo 5 velocidades a frente e 1 a ré
Suspensão	Dianteira independente e traseira independente ou semi-independente
Combustível	bicombustível (flex)
Potência (cv)	Mínimo de 107 CV álcool e 98 CV gasolina
Comprimento	Mínimo 3.94m, admitindo-se variação de 5% para menos
Altura	Mínimo 1.46m, admitindo-se variação de 5% para menos
Distância entre eixos	Mínimo 2.46m, admitindo-se variação de 5% para menos
Volume porta-malas	Mínimo 400 L admitindo-se variação de 5% para menos
Tanque de combustível	Mínimo 40 L, admitindo-se variação de 5% para menos
Pneus	Dianteiros e traseiros mínimos 175/55/R14, incluindo um estepe
Rodas	Rodas de aço com calotas, podendo ser de liga leve, incluindo um estepe
Airbag lateral	Preferencialmente
Airbag motorista	Sim
Airbag passageiro	Sim
Cinto de passageiro	Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, exceto o traseiro central que deverá ser de duas pontas
Alarme	Sim
Distribuição eletrônica de frenagem	Sim
Freios ABS	Sim
Ar-condicionado	Sim

MINISTÉRIO DAS MULHERES
SECRETARIA NACIONAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, AÇÕES TEMÁTICAS E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA (SENATP)

Item	Especificação Técnica
Travas elétricas	Sim
Volante com regulagem de altura	Sim
Entrada USB	Sim
Kit Multimídia	Rádio multimídia, entrada USB e/ou Bluetooth
No mínimo 1 (uma) tomada de força 12v	Sim
Bancos	Revestidos em tecido e apoio de cabeça para todos os assentos
Lavador elétrico de para-brisa dianteiro	Sim
Limpador com temporizador de no mínimo 3 velocidades	Sim
Desembaçador traseiro	Sim
Espelhos retrovisores de ambos os lados, com comandos internos mecânicos ou elétricos.	Sim
Vidros elétricos dianteiros	Sim
Vidros elétricos traseiros	Sim
Películas não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN	Em todos os vidros, exceto para-brisas
Iluminação interna	Com regulagem manual podendo escolher entre “ligado”, “ligar ao abrir a porta” e “desligado” e iluminação no porta-malas.
Protetor de cárter	Sim
Para-choques dianteiros e traseiros	Sim
Jogo de tapetes	Sim
Demais equipamentos de série não especificados e equipamentos	Sim

Item	Especificação Técnica
obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE	
Licenciamento e Emplacamento	Entregues prontos para uso, com documentação regularizada

Grafismo/adesivação imagens sugeridas para os veículos adquiridos pelo Ministério das Mulheres.

O grafismo/adesivação dos veículos adquiridos pelo Ministério das Mulheres será apresentado por ocasião da assinatura do instrumento contratual, e sua aplicação observará dimensões aproximadas às exibidas no Anexo II.


MINISTÉRIO DAS MULHERES
GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO
Programa de
Fortalecimento da Gestão de Políticas para Mulheres


Programa de
Fortalecimento da Gestão de Políticas para Mulheres


Programa de
Fortalecimento da Gestão de Políticas para Mulheres
MINISTÉRIO DAS MULHERES
GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO


MINISTÉRIO DAS MULHERES
GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

MINISTÉRIO DAS
MULHERES

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Programa de

Fortalecimento da Gestão de Políticas para Mulheres

Portaria GM/MMulheres nº 441, de 14 de outubro de 2025

MINISTÉRIO DAS
MULHERES

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Programa de

Fortalecimento da Gestão de Políticas para Mulheres

Portaria GM/MMulheres nº 441, de 14 de outubro de 2025

MINISTÉRIO DAS MULHERES

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO